Erechim, 21 de novembro de 2025.

De: Coordenadoria do Saneamento Básico – Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Para: Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Assunto: Respostas aos Esclarecimentos – Concorrência nº 03/2025

Prezados,

Ao passo em que cordialmente os cumprimento, venho por meio deste Memorando apresentar as respostas encaminhadas pela FUNDACE para os pedidos de esclarecimentos enviados pela interessada **GS Inima Brasil**, as quais vão devidamente acolhidas por esta Coordenadoria, conforme se vê das páginas seguintes deste Memorando.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar os mais elevados votos de estima e apreço.

GISMAEL JAQUES BRANDALISE:96578491015
Assinado de forma digital por GISMAEL JAQUES BRANDALISE:96578491015
Dados: 2025.11.21 09:15:58 -03'00'

Gismael Jaques Brandalise
Coordenador do Saneamento Básico
Prefeitura Municipal de Erechim

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

GS INIMA BRASIL LTDA

21 de novembro de 2025

Em 18/11/2025, às 11h50, foi recebido pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GS Inima Brasil Ltda, o qual está consolidado abaixo:

QUESTIONAMENTO 1

Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1	Edital Anexo II Anexo III	No item 1.5 do Edital da presente licitação é mencionado que "A LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a seleção da melhor proposta em razão da MENOR TARIFA, de acordo com o disposto no artigo 15, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95, a ser aferida através do MAIOR DESCONTO NA TARIFA REFERENCIAL indicada no Anexo II deste EDITAL" Já no Anexo III "DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL", em seu item 1.1 é mencionado que na Carta de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser indicado "o percentual de desconto a ser aplicado sobre a Estrutura Tarifária (Anexo II do EDITAL)". Considerando a disponibilização do Memorando do dia 06/11/2025, em resposta aos esclarecimentos solicitados pela GS INIMA, especificamente seu Anexo 2 – Tabelas – Serviços Complementares e demais – que devem integrar o Anexo II (Estrutura Tarifária), questiona-se acerca do entendimento correto:
		Entendemos que o desconto deverá ser aplicado linearmente em todos os valores de referência constantes da Estrutura Tarifária, inclusive dos valores constantes no "Anexo 2 – Serviços Complementares e demais". Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:
O entendimento está **correto**.

QUESTIONAMENTO 2

2	Cláusula 16 da Minuta de Contrato	A cláusula 16.1. da Minuta de Contrato diz que: "Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente e como condição à sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, deverá prestar a GARANTIA **correspondente a 1% (um por cento) do valor de investimento anual total**, no montante de R$.....(.....), conforme previsto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores" **(grifo nosso)** Já a cláusula 16.4. diz que: "16.4. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/30 (um trigésimo), até o vigésimo quinto ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, utilizando-se da mesma fórmula aplicada para o REAJUSTE da TARIFA." Se o valor da GARANTIA seguir exatamente o disposto na cláusula 16.1. (1% do valor de investimentos anual) a redução de 1/30 prevista na cláusula 16.4 perderá o sentido. Assim, entendemos que a GARANTIA deverá corresponder a 1% do valor total (global) dos investimentos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:
O entendimento está **correto**.